

SBR

**SOCIEDADE BRASILEIRA
DE REOLOGIA**

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo 1

Denominação e sede

Artigo 1º

A associação é denominada *Sociedade Brasileira de Reologia - SBR* e consiste em uma associação civil de direito privado, de natureza não econômica, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados sob qualquer forma, que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, neste estatuto doravante designada *SBR*.

Parágrafo único

Em interações com a comunidade internacional, usar-se-á a denominação *Brazilian Society of Rheology*, sendo mantida a sigla *SBR*.

Artigo 2º

A *SBR* tem foro e sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, sendo a sua localização estabelecida conforme estatuído.

Artigo 3º

O prazo de duração da *SBR* é indeterminado.

Artigo 4º

O exercício social da *SBR* coincidirá com o calendário civil.

Capítulo 2

Objeto e finalidade da *SBR*

Artigo 5º

A *SBR* congrega pessoas físicas e jurídicas com interesse em reologia (a saber, a ciência do escoamento e deformação da matéria) com a finalidade de:

- a) contribuir para o desenvolvimento da reologia no Brasil;
- b) promover a pesquisa, intercâmbio e difusão do conhecimento em sua área de atuação;
- c) promover o conhecimento da reologia através da realização de eventos nacionais e internacionais tais como cursos, reuniões técnico-científicas, congressos, simpósios, conferências;
- d) promover o intercâmbio entre seus associados e entre associações congêneres;
- e) promover o intercâmbio entre seus associados e a comunidade científica internacional de reologia;
- f) filiar-se e manter-se sociedade-membro do *The International Committee on Rheology, ICR*.

Capítulo 3

Categorias de associados

Artigo 6º

Os associados da *SBR* se distribuem nas seguintes categorias: associado efetivo, associado aluno, associado fundador, associado honorário, associado benemérito e associado institucional, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7º

Poderão ser associados efetivos quaisquer pessoas idôneas que se interessem pela reologia, mediante requerimento dirigido à *SBR*, sujeito a aprovação da diretoria.

Artigo 8º

Poderão ser associados alunos quaisquer pessoas idôneas que se interessem pela reologia e que sejam alunos de graduação ou pós-graduação, mediante requerimento dirigido à *SBR*, sujeito a aprovação da diretoria.

Parágrafo único

As anuidades dos associados alunos de pós-graduação e graduação correspondem, respectivamente, à metade e a um quarto daquela de associado efetivo.

Artigo 9º

Os associados fundadores são aquelas pessoas que participaram da assembléia geral de fundação.

Artigo 10º

Poderão ser associados honorários as pessoas que tenham feito contribuições excepcionais ao desenvolvimento da ciência no País, na área de atuação da *SBR*. Os associados honorários serão propostos pela diretoria e aprovados em assembléia geral.

Parágrafo único

Associados honorários são isentos de pagamento e não possuem os direitos de voto e de elegibilidade.

Artigo 11º

Poderão ser associados beneméritos as pessoas e as entidades que tenham feito doações de valor significativo à *SBR*. Os associados beneméritos serão propostos pela diretoria e aprovados em assembléia geral.

Parágrafo único

Associados beneméritos são isentos de pagamento e não possuem os direitos de voto e de elegibilidade.

Artigo 12º

Poderão ser associados institucionais firmas de diferentes naturezas, com direito a participação na assembléia geral.

Parágrafo único

A anuidade de associado institucional corresponde a 20 vezes aquela de associado efetivo. Os associados institucionais possuem o direito de voto mas não o de elegibilidade.

Capítulo 4

Deveres e direitos dos associados

Artigo 13º

São deveres e direitos dos associados:

- a) participar e colaborar em todas as atividades científicas e culturais da *SBR*;
- b) eleger a diretoria e os membros do conselho consultivo;
- c) ser eleito e gozar de todas as vantagens proporcionadas pela *SBR*;
- d) acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da *SBR*;
- e) pagar as anuidades.

§ 1º

O associado que desejar se desligar da *SBR* deverá submeter por escrito.

§ 2º

O não pagamento das contribuições por 1 ano consecutivo acarretará a exclusão do associado.

Capítulo 5

Diretoria, conselho consultivo e assembleia geral

Artigo 14º

São órgãos da *SBR*:

- a) a diretoria;
- b) o conselho consultivo; e
- c) a assembleia geral.

Artigo 15º

A diretoria da *SBR* será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral e um tesoureiro. Todos os membros da diretoria serão eleitos individualmente por maioria simples dos votantes, pelo mandato de 2 anos.

Parágrafo único

Os cargos da diretoria da *SBR* não são remunerados.

Artigo 16º

Cabe à diretoria:

- a) realizar a cada 2 anos uma reunião ordinária da assembleia geral.
- b) nomear em tempo hábil, a cada 2 anos, uma comissão eleitoral composta de 3 associados, que será responsável por definir e divulgar o calendário eleitoral, receber as candidaturas, verificar elegibilidades, e todas as outras atividades necessárias ao bom funcionamento do processo eleitoral.
- c) executar as deliberações da assembleia geral.
- d) admitir e excluir associados.
- e) convocar extraordinariamente o conselho consultivo e a assembleia geral.

§ 1º

Candidatos não podem compor a comissão eleitoral.

Artigo 17º

Cabe ao presidente:

- a) representar a *SBR* em quaisquer circunstâncias, salvo resolução contrária da assembleia geral;
- b) presidir as reuniões da diretoria, do conselho consultivo e da assembleia geral.

Artigo 18º

Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 19º

Cabe ao secretário geral fazer as atas, manter a correspondência, manter a página da *SBR* na Internet e dirigir os demais serviços de secretaria.

Artigo 20º

Cabe ao tesoureiro, em conjunto com o presidente:

- a) providenciar a cobrança das anuidades;
- b) organizar a tesouraria da *SBR*;
- c) em conjunto com o presidente, movimentar as contas bancárias.

§ 1º

Na ausência do presidente, caberá ao tesoureiro em conjunto com o vice-presidente, movimentar as contas bancárias.

§ 2º

Após a eleição da nova diretoria, a mesma tomará posse na assembléia geral ordinária seguinte, recebendo da anterior:

- a) balanço do ano anterior consolidado;
- b) balancete até o fim do exercício;
- c) todas as obrigações inerentes ao exercício;
- d) cobrança da anuidade do ano vigente emitida;
- e) cadastro atualizado de associados.

Artigo 21º

O conselho consultivo constitui-se dos seguintes membros:

- a) o mais recente ex-presidente vivo e sem impedimentos;
- b) o mais recente ex-vice-presidente vivo e sem impedimentos;
- c) 4 associados eleitos.

§ 1º

As vagas destinadas ao ex-presidente e ex-vice-presidente que não forem preenchidas também serão ocupadas por associados eleitos.

§ 2º

Cabe ao conselho consultivo atender às convocações da diretoria e se reunir durante os encontros da *SBR* para opinar sobre assuntos de interesse.

Artigo 22º

A assembléia geral, órgão soberano da *SBR*, será integrada por todos os associados com suas anuidades quites e reunir-se-á uma vez a cada dois anos por ocasião das reuniões bienais.

Parágrafo único

A assembléia geral poderá ser convocada extraordinariamente, mediante requerimento de um quinto dos associados dirigido à diretoria, a qual providenciará a sua realização dentro de 45 dias a partir da data da comunicação. A assembléia geral será convocada por carta, fax, telegrama ou mensagem eletrônica (e-mail), indicando local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 23º

Cabe à assembléia geral

- a) deliberar sobre a matéria em pauta;
- b) empossar e destituir a diretoria;
- c) empossar e destituir o conselho consultivo;
- d) definir a localização da *SBR* dentro da cidade sede;
- e) estipular e fixar as anuidades;
- f) aprovar relatório e prestação de contas parcial da diretoria;
- g) propor programas de ação;
- h) decidir sobre recursos a atos da diretoria e do conselho;

i) modificar o presente estatuto.

§ 1º

Para as deliberações que se referem à destituição da diretoria e modificação do presente estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º

As demais decisões serão tomadas por maioria simples, considerada a totalidade dos votos correspondentes aos associados presentes, se outro quorum não for requerido por este estatuto social, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 24º

A diretoria e os associados eleitos do conselho consultivo serão empossados pela assembléia geral, pelo mandato de 2 anos, na ocasião da reunião bienal.

§ 1º

O período eleitoral, durante o qual se considera a assembléia geral em funcionamento independentemente de reunião, terá a duração de 30 dias.

§ 2º

A divulgação do resultado da eleição deve anteceder a reunião bienal da assembléia geral.

§ 3º

A eleição será realizada com qualquer número de votantes e serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§ 4º

Não serão permitidos votos por outras vias.

Capítulo 6

Recursos

Artigo 25º

Constituem recursos da *SBR* além de outros:

- a) as taxas e contribuições mensais, semestrais ou anuais fixadas pela assembléia geral;
- b) contribuições voluntárias de seus associados;
- c) doações e legados dos associados, de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas, em moeda corrente do País ou em bens móveis ou imóveis;
- d) eventuais sobras de caixa de congressos, simpósios e reuniões técnico-científicas;
- e) renda do aluguel de espaços para anúncios comerciais na página da *SBR*;
- f) dotações e subsídios de todo o gênero.

Capítulo 7

Fundos e patrimônio

Artigo 26º

Os fundos e patrimônio da *SBR* serão formados pelos recursos previstos no art. 25º deste estatuto.

§ 1º

Os saldos que se verificarem anualmente poderão constituir um fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela assembléia geral ou ad-referendum, pela diretoria.

§ 2º

A *SBR* não distribuirá, sob qualquer forma, entre os seus associados, membros da diretoria e do conselho consultivo, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social, podendo criar fundos ou procurar meios de financiamento junto a entidades nacionais e internacionais. A *SBR* poderá reembolsar ou adiantar valores inerentes às despesas incorridas pelos membros da diretoria no exercício de atividades de gestão, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

Capítulo 8

Extinção

Artigo 27º

Em caso de dissolução da *SBR* por decisão de dois terços de seus associados, em assembléia geral, o remanescente de seu patrimônio líquido, após pagas as dívidas decorrentes da sua responsabilidade, será destinado a uma associação científica sem fins econômicos, a ser determinada pela assembléia geral.

Capítulo 9

Disposições transitórias

Artigo 28º

Haverá uma assembléia geral de fundação cujos objetivos serão (i) aprovar o presente estatuto; (ii) estabelecer a localização da sede da *SBR*; e (iii) nomear uma diretoria e conselho consultivo provisórios para mandatos abreviados, que findam após a realização de uma eleição.

§ 1º

Esta eleição será realizada de acordo com o Art. 24º deste estatuto, com as seguintes exceções:

- a) o período eleitoral desta primeira eleição deve iniciar-se até 60 dias após a primeira assembléia geral ordinária, prevista para 15 de julho de 2010.
- b) os candidatos eleitos nesta primeira eleição serão considerados automaticamente empossados, imediatamente após o encerramento da eleição.

§ 2º

O mandato desta diretoria e conselho consultivo finda na assembléia geral de 2012.

Artigo 29º

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 30º

Aos casos omissos ou duvidosos aplica-se a legislação vigente e na sua falta caberá à assembléia geral deliberar.

Artigo 31º

Para as questões provenientes do presente estatuto, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.